



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.104/2023

27 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera as disposições dos arts. 8º, 10 e acrescenta o art. 13-A da Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SENHORA VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do número a.4, da alínea "a" e incluída a alínea "e", todos do inciso I do art. 8º da Lei nº-978, de 12 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 8º. (.....)
I. (.....)
a) (.....)
(.....)
a.4) *Divisão de Manutenção e Serviços Gerais;*
(.....)
e) *Departamento de Patrimônio e Suprimentos.*" (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 13-A na Lei Municipal nº-978, de 12 de fevereiro de 2019, que tem seguinte redação:

"Do Departamento de Patrimônio e Suprimentos

Art. 13-A. Ao Departamento de Patrimônio e Suprimentos, diretamente vinculado a Secretaria Geral, compete:

- I- gerir o estoque e a distribuição dos materiais de consumo e expediente;*
- II- gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;*
- III- atestar, isolada ou com outros órgãos da administração, as notas fiscais dos bens patrimoniáveis e materiais de consumo entregues pelos fornecedores;*
- IV- controlar a movimentação, com termos de responsabilidade;*
- V- entregar aos fornecedores as notas de empenho dos bens e produtos adquiridos pela Câmara;*
- VI- colher, quando necessário, as notas fiscais emitidas pelos fornecedores, bem como o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;*
- VII- receber e destinar os bens aos responsáveis;*
- VIII- realizar o tombamento de novos bens;*
- IX- incorporar ao acervo patrimonial através de compras, permutas, doações, comodatos, transferências;*



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

- X- *movimentar os bens entre servidores e diferentes locais;*
- XI- *abrir de termo circunstanciado administrativo por extravio, furto ou dano;*
- XII- *verificar o estado de conservação e providenciar a baixa, quando necessário;*
- XIII- *organizar espaços físicos com mobiliários;*
- XIV- *coordenar o inventário anual de bens móveis do Câmara;*
- XV- *garantir a qualidade do armazenamento."*

Art. 3º Fica criado o cargo comissionado de DIRETOR DE PATRIMONIO E SUPRIMENTO – CMP.DAS.DPS, com o mesmo vencimento base dos demais diretores de Departamentos, e alterado o anexo II da Lei Municipal nº-978, de 12/02/2019 para incluir o cargo comissionado que trata este artigo.

Art. 4º Revogam-se:

- I- o número "a.2", da alínea "a", do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº-978, de 12/02/2019;
- II- inciso III do art. 10 da Lei Municipal nº-978, de 12/02/2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Paragominas, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir atos necessários à execução da presente Lei, especialmente na subdivisão da estrutura definida nesta lei, detalhamento das atribuições e outras inerentes ao processo de implementação do Departamento criado por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês subsequente à sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paragominas em Exercício, 27 de fevereiro de 2023.


VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ
Prefeita de Paragominas em exercício